



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00075

LEI Nº 1.435, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

"CRIA A CONDECON".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA CRIADO NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON, AO QUAL COMPETIRÁ:

I - COORDENAR, INTEGRAR E EXECUTAR TODAS AS ATIVIDADES MUNICIPAIS, PÚBLICAS E PRIVADAS, REFERENTES À PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR;

II - RECEBER, ANALISAR, PROCESSAR E ENCAMINHAR AS RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIES, OU SUAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS, EM ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA;

III - INFORMAR E MOTIVAR O CONSUMIDOR ACERCA DOS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, MEDIANTE AÇÃO EDUCACIONAL, PERMANENTE, COM A UTILIZAÇÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE AMPLO ALCANCE;

IV - COLABORAR COM AS AUTORIDADES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, NA EXECUÇÃO DE UMA POLÍTICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DAR APOIO AS ORGANIZAÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS CONGÊNERES;

V - ELABORAR O SEU REGIMENTO INTERNO.

ARTIGO 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR COMPOR-SE-Á DOS SEGUINTE MEMBROS:

DOIS REPRESENTANTES DA CÂMARA;

DOIS REPRESENTANTES DA PREFEITURA;

UM REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00076

UM REPRESENTANTE DO ROTARY CLUBE;  
UM REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS  
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E  
UM REPRESENTANTE DE CADA UM DOS SINDICATOS  
DE CLASSE.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS ENTIDADES QUE NÃO INDICAREM SEUS REPRESENTANTES NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS, DA DATA DO RECEBIMENTO DE OFÍCIO SOLICITANDO A DESIGNAÇÃO, DE REPRESENTANTES, SERÃO EXCLUÍDAS DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.

ARTIGO 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON - INSTALAR-SE-Á EM DEPENDÊNCIAS QUE LHE FOREM CEDIDAS PELA PREFEITURA, E REUNIR-SE-Á SEMPRE QUE CONVOCADO PELO SEU PRESIDENTE OU PELA MAIORIA DE SEUS MEMBROS, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA.

ARTIGO 4º - O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR SERÁ SEMPRE GRATUITO, E CONSIDERADO DA MAIS ALTA RELEVÂNCIA PARA OS INTERESSES DA COMUNIDADE.

ARTIGO 5º - EM SUA PRIMEIRA REUNIÃO, O CONSELHO ELEGERÁ SEU PRESIDENTE, CUJO MANDATO SERÁ DE 1 (UM) ANO.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 26 DE NOVEMBRO DE 1 980

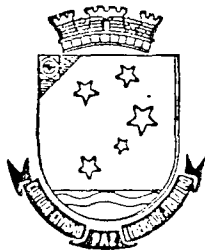
PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1 980.

SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Cruzeiro

Protocolo nº 1805/80

Livro 414 Fls. 224

Data 09/12/1980

- Responsável -

Ofício nº 111/80 - PROJUR -

CRUZEIRO, 05 DE DEZEMBRO DE 1980

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A V. EXCIA., A FIM DE REMETER CÓPIA DAS LEIS NºS 1.435, 1.436 E 1.437.

NA OPORTUNIDADE, RENOVO A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

  
Prof. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP